N/E/X/T/ AUDITORES

Demonstrações Financeiras

TRINITÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 54.248.993/0001-44

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.

CNPJ: 00.806.535/0001-54

DATA BASE
31/12/2025 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	10
Demonstração do resultado do exercício	11
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	12
Demonstração dos fluxos de caixa	13
Notas explicativas às demonstrações financeiras	14

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

TRINITÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
São Paulo, SP

Opinião Com Ressalvas

Examinamos as demonstrações financeiras do Trinitá Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalvas", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Trinitá Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações para o exercício findo na mesma data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião Com Ressalvas

RECUPERABILIDADE DO ATIVO - CONFISSÕES DE DÍVIDA

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo detinha direitos creditórios no montante de R$ 224 mil, representados por confissão de dívida, para os quais não foi registrada provisão para perdas, embora o fluxo de pagamentos contratualmente estabelecido não esteja sendo cumprido. Até a data de emissão deste relatório, não nos foram disponibilizados estudos de recuperabilidade que fundamentassem a manutenção desse ativo sem ajustes. Em razão dessas limitações, não nos foi possível concluir sobre a adequação da inexistência de provisão para perdas por redução ao valor recuperável, nem mensurar os possíveis efeitos dessa situação sobre as demonstrações financeiras do Fundo em 31 de dezembro de 2025.

TAXA DE GESTÃO

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o Fundo debitou no resultado a título de despesa com taxa de gestão o montante de R$ 102 mil. De acordo com os nossos testes realizados com base na remuneração definida no regulamento do Fundo e com a documentação de isenção parcial, apuramos que o valor total devido era de R$ 121 mil. Até a emissão deste relatório, não tivemos acesso a evidências indicando que o prestador desses serviços isentou a cobrança do valor remanescente. Neste contexto, o resultado pode estar superavaliado e o passivo subavaliado em até R$ 19 mil.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas.

Ênfase

RENÚNCIA DE PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme Fato Relevante datado de 02 de setembro de 2025, a Planner Corretora de Valores S.A. ("administradora"), divulgou ao mercado sua renúncia a prestação dos serviços de administração fiduciária, distribuição, tesouraria, escrituração, custódia, liquidação e controladoria do Fundo. Conforme assembleia de cotistas realizada em 17 de março de 2026, a administração do Fundo passou para a Sefer Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Nossa opinião não possui modificação em relação a esse assunto.

CONCENTRAÇÃO MAIOR QUE 20% EM DEVEDOR

De acordo com o Art. 45 do Anexo II da Resolução CVM n° 175, o Fundo poderá adquirir direitos creditórios de um mesmo devedor ou coobrigado no limite de 20% de seu patrimônio líquido. Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo mantinha direitos creditórios concentrados em três devedores que, individualmente, ultrapassavam esse limite, os quais, em conjunto, representavam 84,87% do patrimônio líquido. Dessa forma, o Fundo encontrava-se em desacordo com o limite estabelecido na referida regulamentação. Nossa opinião não possui modificação em função deste assunto.

DESENQUADRAMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Fundo manteve o seu patrimônio líquido médio inferior a R$ 1.000 mil no exercício findo em 31 de dezembro de 2025, estando em desacordo com o estabelecido na Resolução CVM nº 175, capítulo III, seção II, artigo 8º, parágrafo terceiro, onde a administradora deverá realizar a liquidação ou a incorporação do Fundo na hipótese de o mesmo manter patrimônio líquido médio inferior a R$ 1.000 mil, pelo período de 3 meses consecutivos. Nossa opinião não possui modificação em função deste assunto.

INSUFICIÊNCIA DE CAIXA

Conforme demonstrado na posição financeira do Fundo, em 31 de dezembro de 2025 o Fundo não possui disponibilidades para liquidar seus passivos, consequentemente, a liquidação das obrigações pode ensejar na necessidade de novos aportes de capital

pelos cotistas do Fundo. Nossa opinião não possui modificação em relação a esse assunto.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Não determinamos outros principais assuntos, além dos assuntos descritos na seção intitulada "Base para opinião com ressalvas".

Outros Assuntos

INVESTIGAÇÕES

Durante o curso de nossa auditoria, tivemos conhecimento de notícias veiculadas na mídia e de investigações conduzidas por autoridades competentes envolvendo o prestador de serviços responsável pela gestão do Fundo.

AUDITORIA DE VALORES CORRESPONDENTES AO EXERCÍCIO ANTERIOR

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram por nós auditadas, cujo relatório foi emitido em 24 de março de 2025, com ressalva em função do seguinte assunto: "*Conforme divulgado na nota explicativa nº 13, o patrimônio líquido do Fundo é composto pelas classes subordinada e sênior. Em 31 de dezembro de 2024 o valor da cota subordinada está negativo e a classe sênior está sendo atualizada de acordo com a remuneração alvo definida em cada suplemento de emissão. Em função da classe subordinada estar negativa e não a valor zero, o valor da classe sênior está sendo apresentada a maior, e de acordo com nossos testes, o patrimônio representado pela classe sênior está superavaliado em R$ 281 mil. Adicionalmente, o enquadramento às razões de subordinação definidas em regulamento não estão sendo atendidas*".

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Blumenau - SC, 31 de março de 2026.

NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Trinitá Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 54.248.993/0001-44

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas explicativas	Quantidades	31/12/2025	% sobre o patrimônio líquido	Quantidades	31/12/2024	% sobre o patrimônio líquido
Ativo							
Caixa e equivalente de caixa	**4**	**1.015**	**46**	**7,37**	**2.170**	**86**	**10,24**
Cotas de fundos de investimento		**1.015**	**46**	**7,37**	**2.170**	**86**	**10,24**
Cotas de fundos de investimento		1.015	46	7,37	2.170	86	10,24
Direitos creditórios			**873**	**139,90**		**857**	**102,37**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**6**		**873**	**139,90**		**857**	**102,37**
Direitos creditórios a vencer			448	71,79		870	103,96
Direitos creditórios vencidos			463	74,20		177	21,20
Confissão de dívida			224	35,90		-	-
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(262)	(41,99)		(191)	(22,79)
Outros créditos			**-**	**-**		**65**	**7,77**
Valores a receber			-	-		65	7,77
Despesas diferidas			**1**	**0,16**		**1**	**0,12**
Taxa de fiscalização CVM			1	0,16		1	0,12
Total do ativo		**1.015**	**920**	**147,43**	**2.170**	**1.009**	**120,50**
Passivo							
Valores a pagar			**296**	**47,43**		**172**	**20,50**
Taxa de administração	**10; 16**		30	4,80		15	1,79
Taxa de gestão	**10; 16**		67	10,74		35	4,18
Taxa de assessoria e consultoria	**10; 16**		112	17,95		60	7,17
Obrigações por compra de direitos creditórios			-	-		55	6,57
Auditoria			21	3,37		6	0,70
Outros valores a pagar			66	10,57		1	0,09
Total do passivo			**296**	**47,43**		**172**	**20,50**
Patrimônio líquido			**624**	**100,00**		**837**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido			**920**	**147,43**		**1.009**	**120,50**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Trinitá Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 54.248.993/0001-44

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração do Resultado do Exercício Findo em 31 de dezembro de 2025 e do Período de 15 de março de 2024 (Início das Atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado do exercício/período	Notas explicativas	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 15/03/2024 a 31/12/2024
Direitos creditórios	**6**	**(164)**	**36**
Rendimentos de direitos creditórios		(93)	227
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação		(71)	(191)
Títulos e valores mobiliários		**13**	**20**
Cotas de fundos de investimento		**13**	**20**
Rendimentos com cotas de fundos de investimento	**4**	13	20
Outras receitas operacionais		**15**	-
Outras receitas operacionais		15	-
Despesas operacionais	**14**	**(387)**	**(396)**
Despesa com taxa de administração	**10**	(182)	(142)
Despesa com assessoria e consultoria	**10**	(67)	(142)
Despesa com taxa de gestão	**10**	(102)	(90)
Despesa com taxa de fiscalização CVM		(3)	(9)
Despesa com taxa Anbima		(1)	(7)
Despesas com sistema serviço financeiro		(9)	-
Despesa com auditoria		(23)	(6)
Resultado do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**(523)**	**(340)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Trinitá Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 54.248.993/0001-44

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Exercício Findo em 31 de dezembro de 2025 e do Período de 15 de março de 2024 (Início das Atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Notas explicativas	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 15/03/2024 a 31/12/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período		**837**	-
Total de 1.734,263968 cotas subordinadas a R$ -161,941985		(281)	-
Total de 0.991,006260 cotas seniores a R$ 1.128,421580		1.118	-
Cotas emitidas	9	**310**	**1.081**
525.538,768359 cotas subordinadas		310	-
1.734,263968 cotas subordinadas		-	81
991,006260 cotas seniores		-	1.000
Chamada de capital cotas subordinadas (cobertura) passivo descoberto		-	**96**
Movimentação por Conversão de Cotas		-	-
Cotas emitidas			
1.185.825,790000 cotas subordinadas		775	-
Cotas Resgatadas			
991,006260 cotas seniores		(775)	-
Variação no resgate de cotas		-	-
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício/período		**1.147**	**1.177**
Resultado do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**(523)**	**(340)**
Patrimônio líquido no final do exercício/período		**624**	**837**
Total de 1.713.098,822327 cotas subordinadas a R$ 0,364156		624	-
Total de 1.734,263968 cotas subordinadas a R$ -161,941985		-	(281)
Total de 0.991,006260 cotas seniores a R$ 1.128,421580		-	1.118

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Trinitá Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 54.248.993/0001-44

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Indireto do Exercício Findo em 31 de dezembro de 2025 e do Período de 15 de março de 2024 (Início das Atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas explicativas	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 15/03/2024 a 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa			
(-) Aquisição de direitos creditórios	6	(572)	(1.815)
(+) Recebimento de direitos creditórios	6	469	985
(+) Rendimento com cotas de fundos de investimentos	4	13	20
(-) Pagamento de taxa de administração		(167)	(127)
(+) Taxa de escrituração e controladoria		15	
(-) Pagamento de taxa de custódia		(10)	-
(-) Pagamento de taxa de gestão		(70)	(55)
(-) Pagamento de auditoria		(8)	-
(-) Pagamento de taxa de assessoria e consultoria		(15)	(82)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(3)	(10)
(-) Pagamento IOF		(2)	-
(-) Pagamento de taxa Anbima		-	(7)
(=) Caixa líquido das atividades operacionais		**(350)**	**(1.091)**
(+) Cotas emitidas		1.085	1.081
(-) Cotas resgatadas		(775)	-
(+) Chamada de capital		-	96
(=) Caixa líquido das atividades de financiamento		**310**	**1.177**
Variação líquida no caixa e equivalente de caixa		**(40)**	**86**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período		86	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período		46	86
Variação líquida no caixa e equivalente de caixa		**(40)**	**86**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

Trinitá Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 54.248.993/0001-44

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 15 de março de 2024 (Início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

1. Contexto Operacional

O Trinitá Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") foi constituído em 08 de março de 2024 é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de natureza especial nos termos do regulamento regulado pela Resolução n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada ("CMN") e pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução nº 175"), conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua natureza e categoria, será regido pelo regulamento. Iniciou suas atividades em 15 de março de 2024, com prazo indeterminado de duração.

O Fundo é constituído por uma classe única de cotas ("Classe Única"), nos termos do §3º, Art. 5º da Resolução nº 175, podendo serem emitidas subclasses sênior, mezanino e subordinada.

A Classe Única e Subclasses, se houver, serão constituídas sob a forma de condomínio fechado. Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo no Fundo ("Responsabilidade Ilimitada").

A Classe Única do Fundo, é destinada a receber aplicações restritamente de investidor qualificado.

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios de natureza financeira originados nos seguimentos econômicos varejo.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. Elaboração das Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, regulamentados pela Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 e da Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, e alterações posteriores.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foram aprovadas pela Administração em 31 de março de 2026.

3. Descrição das Principais Práticas Contábeis

a. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

c. Caixa e equivalente de caixa

O caixa e equivalentes de caixa são representados pelo valor disponível em conta corrente do Fundo, o saldo das aplicações interfinanceiras de liquidez e o saldo de cotas de fundo com liquidez diária, se houver saldos nas respectivas contas.

d. **Títulos e valores mobiliários**

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

I) Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

II) Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que o Fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e

- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao regulamento do Fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo como mantidos até o vencimento.

Cota de fundo de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração da evolução do patrimônio líquido em "Cotas de fundos de investimento – Rendimentos com cotas de fundos de investimento".

e. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

I) **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e
II) **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de

aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

f. Provisão para perda provável por redução ao valor de recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios é avaliada e calculada coletivamente e são registradas através de uma conta de provisão na rubrica “Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação”, sendo sua contrapartida no resultado do período.

A provisão para redução no valor de recuperação em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas; e (iii) o julgamento baseado na experiência da Administradora quanto a situação e condições econômicas e de crédito é de tal ordem que o nível atual de perdas é provavelmente maior ou menor do que o sugerido pela experiência histórica.

4. Caixa e Equivalente de Caixa

Cotas de fundos de investimento:

O montante, a natureza, as faixas de vencimento, os valores de custo atualizados pelos rendimentos auferidos e os valores de mercado dos títulos e valores mobiliários, eram os seguintes, em 31 de dezembro de 2025 e 2024:

Em 31 de dezembro de 2025:

Títulos para negociação	Quantidade	Valor de mercado	Vencimento
Cotas de fundo de investimento			
Planner Redwood FIRF LP	1.015	46	Liquidez imediata
Total	**1.015**	**46**	

Em 31 de dezembro de 2024:

Títulos para negociação	Quantidade	Valor de mercado	Vencimento
Cotas de fundo de investimento			
Planner Redwood FIRF LP	2.170	86	Liquidez imediata
Total	**2.170**	**86**	

O Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo - CNPJ: 01.375.954/0001-41 iniciou suas atividades em 24 de julho de 1996, é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração. O fundo destina-se a receber aplicações de recursos provenientes de investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento (individualmente, apenas “Cotista”, e quando tomados coletivamente denominados “Cotistas”), que busquem performance diferenciada, e entendam a natureza e a extensão dos riscos inerentes às aplicações no mercado financeiro e de capitais.

5. Instrumentos Financeiros Derivativos

O Fundo pode utilizar instrumentos financeiros derivativos para fins de proteção (hedge) da carteira.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 15 de março de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

6. Direitos Creditórios

a. Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os direitos creditórios em 31 de dezembro de 2025 e 2024, apresentados abaixo, são compostas de Cédulas de Créditos Bancários.

O estoque de direitos creditórios em 31 de dezembro de 2025 e 2024, são com aquisição substancial de riscos e benefícios.

b. Critérios de elegibilidade

Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade: ser originados de operações realizadas com Cedentes que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil, de serviços em geral, e devem ser representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, contratos de prestação de serviços, recebíveis de cartão de crédito ou qualquer outro título de crédito, sendo necessária a comprovação do lastro dos direitos de créditos cedidos;

(a) Para direitos creditórios cedidos representados por duplicatas: (i) ter como percentual máximo de aplicação o montante de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo; (ii) ter prazo de vencimento mínimo de 5 (cinco) dias; e (iii) ter prazo de vencimento máximo de 100 (cem) dias.

(b) Para direitos creditórios cedidos representados por outros instrumentos: ((i) ter prazo de vencimento mínimo de 15 (quinze) dias; e (ii) ter prazo de vencimento máximo de 3.600 (três mil e seiscentos) dias / 120 (cento e vinte) meses.

(c) ter valor mínimo de R$ 1,00; e

(d) ter valor máximo de R$ 2.000.

O enquadramento dos direitos creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos critérios de elegibilidade é verificado e validado pelo custodiante no momento de cada cessão.

As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão, firmado pelo Fundo com as Cedentes devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos no Regulamento. As Cedentes poderão responder solidariamente com seus devedores pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, a depender do que for convencionado nos respectivos Contratos de Cessão.

Não haverá direito de regresso de Direito Creditório contra a Administradora, Gestora ou Custodiante, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo, devidamente comprovada.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante no momento de cada cessão. Observados os termos e as condições do Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

Em caso de Consultoria Especializada, esta irá atuar em nome da classe, sendo responsável pela comunicação, a seu critério, aos devedores, sacados das duplicatas ou outros títulos de crédito, da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo até 5 (cinco) dias úteis após a realização da cessão.

c. Condições de cessão

Adicionalmente aos critérios de elegibilidade, os direitos creditórios que podem ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva data de aquisição e pagamento, devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

O enquadramento dos direitos creditórios que o Fundo pretender adquirir às condições de cessão é verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

Observados os termos e as condições do presente anexo, a verificação pela Gestora do atendimento às condições de cessão é considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer direito creditório aos critérios de elegibilidade e/ou condições de cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dá ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

d. Composição dos direitos creditórios

Com aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios atualizados em 31 de dezembro de 2025 e 2024 apresentam os seguintes saldos:

Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios
Em 31/12/2025

Prazo vencimento	A vencer	Vencidos	Total	Provisão
De 0 a 30 dias	31	72	**103**	(13)
De 31 a 60 dias	38	341	**379**	(107)
De 61 a 90 dias	28	-	**28**	(6)
De 91 a 120 dias	35	12	**47**	(18)
De 121 a 150 dias	29	12	**41**	(12)
De 151 a 180 dias	31	-	**31**	(11)
De 181 a 360 dias	162	8	**170**	(49)
Acima de 361 dias	318	18	**336**	(46)
Total	**672**	**463**	**1.135**	**(262)**

Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios
Em 31/12/2024

Prazo vencimento	A vencer	Vencidos	Total	Provisão
De 0 a 30 dias	92	30	**122**	(34)
De 31 a 60 dias	50	36	**86**	(34)
De 61 a 90 dias	48	36	**84**	(33)
De 91 a 120 dias	46	36	**82**	(33)
De 121 a 150 dias	45	36	**81**	(32)
De 151 a 180 dias	57	3	**60**	(14)
De 181 a 360 dias	153	-	**153**	(11)
Acima de 361 dias	379	-	**379**	-
Total	**870**	**177**	**1.047**	**(191)**

e. Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 15 de abril de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, estão assim apresentadas:

Saldo em 15 de abril de 2024	**-**
Aquisição de direitos creditórios	1.815
Recebimento de direitos creditórios	(985)
Rendas com direitos creditórios	228
Direitos creditórios a conciliar	(10)
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**1.048**
Aquisição de direitos creditórios	572
Recebimento de direitos creditórios	(469)
Rendas com direitos creditórios	(93)
Direitos creditórios a conciliar	(147)
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**911**

f. Composição dos maiores devedores de direitos creditórios

Os maiores devedores em 31 de dezembro de 2025 e 2024 estão assim apresentados:

Maiores devedores	A vencer	Vencidos	Total	PDD	Valor líquido	% s/PL
Devedor1	119	187	306	(153)	153	24,52
Devedor2	224		224	-	224	35,90
Devedor3	-	158	158	(4)	154	24,68
Devedor4	119	30	149	(75)	74	11,86
Devedor5	77	4	81	(1)	80	12,82
Devedor6	58	3	61	(1)	60	9,62
Devedor7	49	5	54	(2)	52	8,33
Devedor8	-	49	49	-	49	7,85
Devedor9	26	1	27	-	27	4,33
Devedor10	-	18	18	(18)	-	0,00
Demais devedores	-	8	8	(8)	-	0,00
Total	672	463	1.135	(262)	873	139,90

Maiores devedores	A vencer	Vencidos	Total	PDD	Valor líquido	% s/PL
Devedor 1	213	143	356	(178)	178	21,23
Devedor 2	139	-	139	-	139	16,59
Devedor 3	139	-	139	-	139	16,59
Devedor 4	107	-	107	-	107	12,76
Devedor 5	69	3	72	-	72	8,60
Devedor 6	67	-	67	-	67	8,06
Devedor 7	44	-	44	-	44	5,29
Devedor 8	40	-	40	-	40	4,82
Devedor 9	33	-	33	-	33	3,95
Devedor 10	-	18	18	(13)	5	0,65
Demais devedores	19	13	32	-	32	3,83
Total	870	177	1.047	(191)	856	102,37

g. Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação

A provisão para perdas por redução ao valor de recuperação do Direitos Creditórios por faixa de rating, em 31 de dezembro de 2025 e 2024, foram os seguintes:

31/12/2025

Direitos creditórios Faixa de provisão	A vencer	Vencidos	Total	Provisão %	Valor PDD
A	-	49	49	0,00%	-
C	160	8	168	1,00%	(2)
D	49	163	212	3,00%	(6)
G	238	217	455	50,00%	(228)
I	-	26	26	100,00%	(26)
Total	**448**	**463**	**911**		**(262)**

31/12/2024

Direitos creditórios Faixa de provisão	A vencer	Vencidos	Total	Provisão %	Valor PDD
A	570	-	570	0,00%	-
B	88	16	104	0,50%	(1)
G	212	143	355	50,00%	(177)
H	-	18	18	70,00%	(13)
Total	**870**	**177**	**1.047**	**120,50%**	**(191)**

h. Recompras de direitos creditórios

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 15 de março de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, não ocorreram recompras de direitos creditórios.

i. Taxas praticadas nas operações de direitos creditórios

As taxas praticadas estão compatíveis com o mercado, considerando as características dos direitos creditórios adquiridos no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 15 de março de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024.

j. Garantias reais ou fidejussórias

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 15 de março de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, as garantias em relação aos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo estão definidas nos respetivos contratos de cessão.

7. Rating

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possui apenas investidores qualificados como cotistas estando dispensado da obrigatoriedade de obter de emitir um relatório de rating, conforme a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

8. Riscos

A Classe de cotas do Fundo pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe de Cotas e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Efeitos da política econômica do Governo Federal: O Fundo, seus ativos, as cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor e econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos direitos creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das cedentes, bem como

a liquidação dos direitos creditórios cedidos pelos respectivos devedores. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Flutuação de preços dos ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

Descasamento de taxas de juros: Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente

ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

Riscos externos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

Risco de Perdas Patrimoniais: o Fundo utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para o seu Cotista, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;

Risco de crédito dos devedores: Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos direitos creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos cotistas.

Ausência de garantias de rentabilidade: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o custodiante não prometem ou asseguram aos cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas.

Risco de concentração nas cedentes: A totalidade dos direitos creditórios será cedida pelas cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelas cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de concentração em ativos financeiros: É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em ativos financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Fatores macroeconômicos: Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial: No caso de os devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos direitos creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos direitos creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos cotistas. A Administradora, a Gestora e o custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Falta de liquidez dos ativos financeiros: A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em direitos creditórios poderá ser aplicada em ativos

financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das cotas.

Liquidação antecipada: As cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido no anexo do regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no Anexo. Assim, há a possibilidade de os cotistas terem suas cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo: Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos direitos creditórios cedidos ainda não ser exigível dos devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos direitos creditórios cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) resgate das Cotas em direitos creditórios cedidos e em ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das cotas do Fundo com a dação em pagamento de direitos creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de direitos creditórios, conforme autorizado pela assembleia geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Patrimônio líquido negativo: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os

cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Liquidação do Fundo: O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da assembleia geral, nos termos do regulamento e anexo. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos direitos creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos devedores). Neste caso, (a) os cotistas teriam suas cotas resgatadas em direitos creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos devedores das parcelas relativas aos direitos creditórios cedidos; ou (2) à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos cotistas.

Risco de redução da originação dos direitos creditórios: A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar direitos creditórios que sejam elegíveis, nos termos do regulamento e Anexo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder direitos creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do regulamento e do competente anexo.

Risco de fungibilidade: Nos termos dos contratos de cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos direitos creditórios cedidos, as cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a conta do Fundo em até 1 (um) dias úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das cedentes em violação às disposições dos contratos de cessão.

Movimentação dos valores Relativos aos direitos creditórios cedidos: Os recursos decorrentes da liquidação dos direitos creditórios cedidos serão recebidos diretamente na conta de cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a conta do

Fundo em até 1 (um) dia útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do custodiante de transferir os recursos para a conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco decorrente de falhas operacionais: A identificação, a cessão e a cobrança dos direitos creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente anexo do regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Risco de pré-pagamento: Os devedores poderão optar por pagar antecipadamente os direitos creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso as cedentes não consigam originar novos direitos creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em ativos financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de governança: Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de resgate de cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas cotas e, observado o disposto no anexo do regulamento, serem as cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do anexo. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Precificação dos ativos: Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais

como o de marcação a mercado dos ativos financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das cotas.

Risco legal: Por mais que a liquidação financeira dos direitos creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos: Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco Decorrente de Falhas Operacionais: A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Anexo venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Risco de Pré-Pagamento: Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de Governança: Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos Termos e Condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Anexo, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Anexo. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Precificação dos Ativos: Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Risco Legal: Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

Bloqueio da conta de titularidade do Fundo: Os recursos referentes aos direitos creditórios cedidos serão direcionados para a conta de cobrança. Os recursos na conta de cobrança serão transferidos para a conta do Fundo em até 1 (um) dia útil contado de seu recebimento. A conta do Fundo será mantida junto ao custodiante e a conta de cobrança será mantida junto ao a uma instituição bancária autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do custodiante ou da instituição bancária autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na conta de cobrança e/ou na conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos direitos creditórios: O Fundo está sujeito ao risco de os direitos creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos direitos creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas cedentes; e (c) revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência das respectivas cedentes ou devedores. Nessas hipóteses, os direitos creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas cedentes ou devedores e o patrimônio líquido poderá ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos: As vias originais de cada termo de cessão dos direitos creditórios cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a direitos creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e do cedente.

Risco de irregularidades nos documentos comprobatórios dos direitos creditórios: O custodiante realizará a verificação da regularidade dos documentos comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos direitos creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização

inadequada dos documentos comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos direitos creditórios.

Guarda da documentação: O custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos documentos comprobatórios relativos aos direitos creditórios cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao custodiante o livre acesso aos documentos comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos direitos creditórios cedidos.

Riscos decorrentes da política de crédito adotada pela cedente: O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos direitos creditórios cedidos adotada pela respectiva cedente na análise e seleção dos respectivos devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos devedores quando da aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, conforme descritos no anexo do regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo: Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Vícios questionáveis: A cessão de direitos creditórios, bem como os documentos comprobatórios, poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios cedidos pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Verificação do lastro por amostragem: O custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo I do Regulamento, poderá

realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos direitos creditórios cedidos, a carteira do Fundo poderá conter direitos creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios cedidos.

Risco de procedimentos de cobrança: O Fundo adotará para cada um dos direitos creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de direitos creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos direitos creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos direitos creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos direitos creditórios: Os direitos creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos direitos creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos direitos creditórios, situação em que o Fundo e os cotistas poderão sofrer perdas.

Outros riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios cedidos e aos ativos financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos direitos creditórios cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os cotista.

Inexistência de garantia de rentabilidade: Os direitos creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os

ativos do Fundo, incluindo os direitos creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente, a rentabilidade dos cotistas poderá ser inferior à rentabilidade esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco decorrente da relação comercial entre cedentes e devedores (sacados): O Fundo está apto a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os direitos creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor (sacado) e o respectivo cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

Titularidade dos direitos creditórios: O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de direitos creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere à cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os direitos creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios, nas hipóteses previstas no presente Anexo do regulamento, e, neste caso, a propriedade dos direitos creditórios será transferida do Fundo para os cotistas. Não caberá ao cotista a escolha dos direitos creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios.

Risco de execução de direitos creditórios emitidos em caracteres de computador: O Fundo pode adquirir direitos creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se

caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina, bem como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

Risco relacionados a aquisição de créditos performados de Cedentes em recuperação extrajudicial ou judicial: os Direitos Creditórios adquiridos de Cedentes em recuperação extrajudicial ou judicial, conforme política de investimento estabelecida neste Anexo, poderão ser alcançados por decisão judicial determinando a arrecadação dos créditos à massa falida, em decorrência de falência, ou até mesmo pela anulação da cessão, o que poderá impactar negativamente nos resultados desta classe de cotas.

Risco de não performance dos Direitos Creditórios (a performar): esta classe de cotas poderá ter concentração de até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito Creditório exista e seja exigível, é imprescindível que o originador cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfaça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente prejuízos ao Fundo.

Outros Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

A Administradora Fiduciária não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizada por qualquer resultado negativo na rentabilidade do Fundo e dos Fundos Investidos, depreciação dos ativos financeiros da carteira do Fundo e/ou dos Fundos Investidos, descumprimento dos limites legais estabelecidos nos regulamentos dos fundos investidos (exceto no caso de Fundos Investidos administrados e geridos pela Administradora Fiduciária), por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou dos Fundos Investidos ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a Administradora Fiduciária responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má fé de sua parte, respectivamente.

9. Emissão, Amortização e Resgate de Cotas

As cotas do Fundo são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da classe de cotas da qual pertença.

O valor da cota resulta da divisão do valor do patrimônio líquido da respectiva classe pelo número de cotas da mesma classe.

Caso a classe tenha subclasses, o valor da cota de cada subclasse resulta da divisão do valor do patrimônio líquido atribuído à respectiva subclasse pelo número de cotas da mesma subclasse.

A Administradora ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata o art. 34, § 1º da Resolução CVM nº 175 de 2022, no registro de cotistas do fundo.

A cota de classe aberta não pode ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de:

I. Decisão judicial ou arbitral;
II. Operações de cessão fiduciária;
III. Execução de garantia;
IV. Sucessão universal;
V. Dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
VI. Substituição da Administradora ou portabilidade de planos de previdência;
VII. Integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
VIII. Integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e
IX. Resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

Sem prejuízo da portabilidade das cotas pelos seus titulares, as cotas de classe fechada e seus direitos de subscrição podem ser transferidos, seja por meio de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado.

Admite-se a utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de cotas, nos termos do Art. 113 da Resolução CVM nº 175 de 2022.

Emissão e integralização de cotas

Na emissão de cotas de classe aberta deve ser utilizado o valor da cota na data da integralização.

Na emissão de cotas de classe fechada deve ser utilizado o valor da cota da respectiva classe na data de sua emissão.

As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos no Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas de Classe e/ou Subclasse.

As novas Cotas de Classe e/ou Subclasse emitidas terão as características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate previstos no respectivo Suplemento aprovado pela Assembleia Geral para fins da emissão, sem prejuízo do disposto no Regulamento.

As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

Quando do ingresso do cotista no fundo, o agente que tiver realizado a distribuição de cotas deverá disponibilizar a versão vigente do regulamento, o que inclui o anexo da classe investida e o apêndice da subclasse investida, se for o caso.

Por meio de um termo de adesão e ciência de risco, ao ingressar no fundo todo cotista deve atestar que:

I. Teve acesso ao inteiro teor do regulamento e, se for o caso, ao anexo da classe investida e ao apêndice da subclasse investida; e

II. Tem ciência:

a) dos fatores de risco relativos à classe e, se for o caso, subclasse de cotas;
b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas;
c) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seus prestadores de serviços;
d) se for o caso, de que a integralização de cotas ocorrerá por meio de chamadas de capital, nos termos da legislação vigente; e
e) quando aplicável, de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e, caso a responsabilidade do cotista não esteja limitada ao valor por ele subscrito, a consequente possibilidade de o cotista ter que aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foram emitidas 1.711.364,558359 cotas subordinadas, correspondente ao montante de R$ 1.085 (1.734,263968 cotas subordinadas emitidas no montante de R$ 81 e 991,006260 cotas seniores no montante de R$ 1.000, no período de 15 de março de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024).

Resgate e amortização de cotas

Sem prejuízo do previsto no Regulamento, o Fundo poderá realizar amortizações das cotas de classe fechada e resgate das cotas de classe aberta, de acordo com as condições estabelecidas nos respectivos anexos de Classe, Apêndice e suplemento, quando aplicáveis.

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no regulamento, o Administrador deverá transferir ou creditar os recursos financeiros das classes do Fundo correspondentes aos titulares das cotas, em cada data de amortização ou resgate.

O Administrador efetuará o pagamento das amortizações e resgates por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”).

Os recursos depositados na conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo custodiante, nas respectivas datas de amortização, conforme o caso.

Os pagamentos são efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas no regulamento, em ativos integrantes na carteira de investimentos da respectiva classe.

Caso a data de pagamento dos valores devidos aos cotistas não seja um dia útil, a Administradora efetuará o pagamento no dia útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

Se que cotas subordinadas sejam resgatadas e amortizadas em direitos creditórios, desde que o índice de subordinação não seja comprometido.

Admite-se o resgate e a amortização de cotas seniores e subordinadas mezanino em direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez exclusivamente:

I. Por deliberação da assembleia de cotistas, nos termos do art. 44, § 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM nº 175 de 2022;
II. Por deliberação da assembleia de cotistas que deliberar pela liquidação do da classe de cotas; ou
III. Pelo exercício do Direito de Dissidência, conforme previsto no Regulamento e na legislação vigente.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foram resgatadas 991,006260 cotas seniores no montante de R$ 775 no Fundo. (No período de 15 de março de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, não houve amortização e/ou resgate cotas do Fundo).

10. Remuneração dos Prestadores de Serviços

O Fundo é administrado pela Planner Corretora De Valores S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 (“Administradora”).

O Fundo tem sua carteira de ativos gerida pela Positiva Investimentos Ltda., sociedade empresária com sede na Rua Gomes de Carvalho, 892, conjunto 77, sala 1, Vila Olimpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.547-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.202.473/0001-20, devidamente autorizada pela CVM para gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 17.488, de 31 de outubro de 2019 (“Gestora”)

O Fundo conta com os serviços de consultora especializada, pela Zurique B Ltda, inscrita no CNPJ n. 52.287.610/0001-11, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 1327, conjunto 41, Sala B, Vila Nova Conceição, (“Consultoria e agente de cobrança”).

Os valores dos prestadores acima descritos são provisionados diariamente, à base e 252 dias anuais, e pagos mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês de sua apuração.

É devido referente a taxa de administração, o valor equivalente a 0,29% a.a. (vinte e nove centésimos percentuais), calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal fixo de R$14, sendo este valor atualizado anualmente pelo IGP-M, ou em sua ausência, índice similar que venha a substituí-lo. Juntamente a taxa de administração, será devido a taxa de custódia o valor fixo mensal de R$ 1.

É devido referente a taxa de gestão, o valor equivalente a 1,2% a.a. (um ponto dois por cento ao ano), calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal fixo é de R$ 15, sendo este valor atualizado anualmente pelo IGP-M, ou em sua ausência, índice similar que venha a substituí-lo. Durante os 06 (seis) primeiros meses de atividade do Fundo, a Gestora faz jus a sua remuneração pelos serviços prestados no valor de R$ 5 mensais.

É devido referente a taxa de agente de cobrança/consultoria, uma taxa única de que engloba os serviços prestados no valor equivalente a 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano), calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal fixo de R$15, sendo este valor atualizado anualmente pelo IGP-M, ou em sua ausência, índice similar que venha a substituí-lo.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, referente à taxa de administração foram no montante de R$ 182, referente a taxa de gestão foram no montante de R$ 102, referente a taxas de assessoria e consultoria foram no montante de R$ 67.

No período de 15 de março de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, referente à taxa de administração foram no montante de R$ 142, referente a taxa de gestão foram no montante de R$ 90, referente a taxas de assessoria e consultoria foram no montante de R$ 142.

11. Custódia dos Títulos da Carteira

O Fundo contratou a administradora para prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria ao Fundo.

As cotas dos fundos de investimento registrados na carteira do Fundo estão sob a responsabilidade de seu administrador e/ou em terceiro por ele contratado.
Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo estão sob custódia da Planner Corretora de Valores S.A. e por empresas por ela contratada para realização da guarda.

12. Serviços Contratados Pelo Fundo

Gestão:	Positiva Investimentos Ltda.
Custódia:	Planner Corretora de Valores S.A.
Controladoria:	Planner Corretora de Valores S.A.
Escrituração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Consultoria:	Zurique B Ltda.

13. Evolução do Valor da Cota e Rentabilidade

As evoluções das cotas no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 15 de março de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 estão assim apresentadas:

	Patrimônio líquido médio	Valor da cota subordinada	Rentabilidade acumulada %
Período de 01/01/2025 a 31/12/2025	1.150	0,36	(100)
Período de 15/03/2024 (*) a 31/12/2024	(25)	(162)	(116)
Em 15/03/2024 (*)	-	1.000	-

	Patrimônio líquido médio	Valor da cota sênior	Rentabilidade acumulada %
Período de 01/01/2025 a 30/04/2025(**)	914	721,77	(36,04)
Período de 28/03/2024 (*) a 31/12/2024	974	1.128,42	12,84
Em 28/03/2024 (*)	-	1.000,00	-

(*) Início da classe de cotas.
(**) Data de enceramento da cota (conversão em subordinada)

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

14. Encargos Debitados ao Fundo

Os encargos debitados ao Fundo, no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 15 de março de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, estão apresentados a seguir:

	Período de 15/03/2024 31/12/2024	Encargos % S/ PL médio	Período de 15/03/2024 31/12/2024	Encargos % S/ PL médio
Despesas	**(387)**	**(0,18)**	**(403)**	**(0,46)**
Despesa com taxa de administração	(182)	(0,09)	(90)	(0,10)
Despesa com assessoria e consultoria	(67)	(0,03)	(142)	(0,16)
Despesa com taxa de gestão	(102)	(0,05)	(6)	(0,01)
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(3)	(0,00)	(142)	(0,16)
Despesa com taxa Anbima	(1)	(0,00)	(7)	(0,01)
Despesas com sistema serviço financeiro	(9)	(0,00)	(8)	(0,01)
Despesa com auditoria	(23)	(0,01)	(8)	(0,01)
Patrimônio líquido médio	**2.064**		**906**	

15. Distribuição dos Resultados

Todos os resultados auferidos pelo Fundo são incorporados ao patrimônio com a correspondente variação no valor das cotas de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas.

16. Operações com Partes Relacionadas

As operações com partes relacionadas, no período de 15 de março de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, estão assim apresentadas:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/12/2025				
Taxa de gestão	67	(102)	Positiva Investimentos Ltda.	Gestora
Taxa de administração	30	(182)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de assessoria e consultoria	112	(67)	Zurique B. Ltda.	Consultoria
Total	**209**	**(351)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/12/2024				
Taxa de gestão	35	(90)	Positiva Investimentos Ltda.	Gestora
Taxa de administração	15	(142)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Total	**50**	**(232)**		

17. Tributação

a. Imposto de Renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, são aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
(ii) 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
(iv) 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimento, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(i) No último dia dos meses de maio e novembro; ou

(ii) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimento que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimento que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários ("FII"), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimentos em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art. 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b. IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

O Artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentar o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das cotas, conforme tabela anexa ao Decreto nº 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

18. Demandas Judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a Administradora do Fundo.

19. Outros Serviços Prestados Pelo Auditor Independente

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pelos Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20. Política de Divulgação das Informações

Toda e qualquer comunicação com os Cotistas será considerada efetiva se veiculada por meio de (i) correio eletrônico; (ii) aviso publicado no jornal “DCI – Comércio, Indústria & Serviços” ou em outro veículo de comunicação de circulação e alcance equivalente.

As publicações ficarão arquivadas pela Administradora à disposição dos Cotistas, e qualquer alteração deverá ser aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral.

21. Deliberações em Assembleia

Em **Assembleia Geral de Cotistas realizada em 21 de agosto de 2025** os Cotistas, conforme assinaturas na lista de presença, por unanimidade e sem ressalvas, deliberaram e aprovaram as seguintes matérias:

i. A exclusão do inciso “i”, do item “b”, constante no rol de Critérios de Elegibilidade previsto no Anexo de Classe do Regulamento, que estabelece o limite máximo de 40% do Patrimônio Líquido do fundo representado por Direitos Creditórios, excetuadas as duplicatas; II. III. IV. A alteração da alínea “b” constante no mesmo rol de Critérios de Elegibilidade, com o objetivo de:

(i) ampliar o prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios de 730 (setecentos e trinta) dias / 24 (vinte e quatro) meses para 2.920 (dois mil, novecentos e vinte) dias / 244 (duzentos e quarenta e quatro) meses;
(iii) Aprovados os itens acima, a consequente consolidação do Regulamento do fundo, bem como o Anexo de Classe, conforme o Anexo I a esta Ata; e
(iv) A autorização para que a Administradora adote toda e qualquer providência que decorra da aprovação das matérias indicadas nos itens anteriores, incluindo, mas não se limitando a o encaminhamento à CVM de todo e qualquer documento exigido pela regulamentação aplicável e à divulgação do novo Regulamento.

Em **Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de abril de 2025**, os Cotistas, por unanimidade e sem ressalvas, resolvem:
(i) Aprovar as demonstrações financeiras correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, e parecer dos auditores independentes;
(ii) Autorizar a Administradora a adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Ordinária de Cotistas.

Pelo Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Trinitá Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, de 05 de agosto de 2025, foi promovida a alteração no regulamento referente à divulgação do valor da cota de diária para mensal.

Em **Assembleia Geral de Cotistas realizada em 28 de abril de 2025**, os Cotistas, por unanimidade e sem ressalvas, resolvem

(i)Aprovar a conversão da totalidade das cotas emitidas na 2 a Emissão da Subclasse Sênior em cotas Subordinadas, com consequente encerramento da referida emissão e extinção da subclasse Sênior do Fundo, na data do dia 30 de abril de 2025;
(ii) Autorizar a Administradora a adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Ordinária de Cotistas.

Em **Assembleia Geral de Cotistas realizada em 27 de agosto de 2025**, os Cotistas, conforme assinaturas na lista de presença, por unanimidade e sem ressalvas, deliberaram e aprovaram as seguintes matérias:

i) A substituição dos prazos mínimos e máximos de vencimento representados pelos direitos creditórios ("DC") mencionados na alínea "b", constante nos Critérios de Elegibilidade, com o objetivo de: (i) reduzir o prazo mínimo de vencimento atualmente de 30 (trinta) dias para 15 (quinze) dias; (ii) a exclusão do limite de 25% (vinte e cinco) por cento do Patrimônio Líquido representado por DC; e (iii) o aumento do prazo máximo de vencimento dos DC´s de 2.920 (dois mil, novecentos e vinte) dias / 96 (noventa e seis) meses para 3.600 (três mil e seiscentos) dias / 120 (cento e vinte) meses, passando a viger da seguinte forma:
"b) Para Direitos Creditórios Cedidos representados por outros instrumentos:
(i) ter prazo de vencimento mínimo de 15 (quinze) dias; e
(ii) ter prazo de vencimento máximo de 3.600 (três mil e seiscentos) dias / 120 (cento e vinte) meses."
ii) A redução do valor mínimo de aquisição dos DC mencionados na alínea "c", constante nos Critérios de Elegibilidade, de R$ 50,00 (cinquenta reais) para R$ 1,00 (um real), passando a viger da seguinte forma:
"c) ter valor mínimo de R$ 1,00 (um real); e"

iii) Aprovados os itens acima, a consequente consolidação do Regulamento do fundo, bem como o Anexo de Classe, conforme o Anexo I a esta Ata; e

iv)A autorização para que a Administradora adote toda e qualquer providência que decorra da aprovação das matérias indicadas nos itens anteriores, incluindo, mas não se limitando a o encaminhamento à CVM de todo e qualquer documento exigido pela regulamentação aplicável e à divulgação do novo Regulamento.

22. Outros Assuntos

Resoluções CVM

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 555. As alterações introduzidas pela nova resolução

entrariam em vigor a partir de 3 de abril de 2024, tendo os fundos em funcionamento adaptação até 31 de dezembro de 2024.

Em 28 de março de 2023, a CVM publicou a Resolução nº 181 alterando a Resolução nº 175 sobre os fundos de investimento. Entre outros pontos, alterou a entrada em vigor das novas regras de fundos de investimento para 2 de outubro de 2023.

Em 31 de maio de 2023 a CVM publicou a Resolução 184 com a inserção de nove Anexos Normativos e ajustes à Resolução CVM nº 175, com data inicial da vigência para 2 de outubro de 2023.

Em 27 de setembro de 2023 a CVM publicou a Resolução 187 que fez alterações pontuais na Resolução CVM nº 175 na parte geral, e entrou em vigor em 2 de outubro de 2023.

Os Fundos de Investimentos Financeiros em funcionamento na data de início de vigência da norma teriam prazo limite para adaptarem-se integralmente às disposições da referida Resolução até 31 de dezembro de 2024. Em 12 de março de 2024, a CVM emitiu a Resolução n° 200, que postergou esse prazo para até 30 de junho de 2025.

Lei nº 14.754

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou

b) b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários ("FII"), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimentos em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025

Conforme a Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), caso possuíssem, no mínimo, cem cotistas.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

23. Eventos Subsequentes

Em **Assembleia Geral de Cotistas realizada em 17 de março de 2026**, foi deliberado e aprovado:

I. Transferência e Administração:

A substituição, a partir do fechamento do dia **18 de março de 2026** ("Data de Fechamento"), correspondente ao último dia de atuação da Atual Administradora, pela **Sefer Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.329.598/0001-67, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.900, 6º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.575, de 06 de dezembro de 2005, como custodiante de ativos por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.872, expedido em 11 de setembro de 2017, e como escriturador de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM. nº 16.697, expedido em 07 de novembro de 2018 ("Nova Administradora"), que iniciará suas atividades a partir do dia **19 de março de 2026** ("Data de Transferência"), data em que passará a exercer integralmente as funções do atual prestador de serviço de Administração Fiduciária, Custódia, Controladoria e Processamento do Fundo, atualmente exercidos pela **Planner Corretora de Valores S.A.** ("Atual Administradora").

II. Responsabilidades da Atual Administradora:

A Atual Administradora entregará à Nova Administradora, na Data da Transferência, todas as informações necessárias para o atendimento às exigências previstas na regulação de Fundos de Investimentos.

Não houve outro evento subsequente até a publicação destas demonstrações financeiras que requeresse divulgação.

Administradora	**Contadora**
Planner Corretora de Valores S.A.	Dolores Aparecida de Faria Oliveira CRC 1SP 164555/O-2

***